



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2706/2014

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, órgão vinculado à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo.

FRANCISCO ANTÔNIO PASSARELLI MOMESSO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a celebrar CONVÊNIO com o DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, autarquia vinculada à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, objetivando obras de Desassoreamento da Represa São Lourenço e da Represa Santa Helena no Município.

Art 2º - O valor da obra foi estimado em R\$ 1.547.691,87 (Um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos) cujas despesas deverão ser suportadas pelos convenientes, da seguinte forma: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), onerarão o Orçamento Programa do Departamento de Águas e Energia Elétrica a título de contribuição financeira, R\$ 347.691,87 (Trezentos e quarenta e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos) e eventuais complementações correrão à conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Mirandópolis.

Art 3º - Os serviços serão executados por administração direta ou indiretamente, através de terceiros, mediante licitação.

Art 4º - Fica, ainda, autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de um Crédito Suplementar, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), junto à Contabilidade da Prefeitura Municipal.



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

Parágrafo Único - Para cobertura do Crédito autorizado neste artigo serão utilizados recursos financeiros provenientes do CONVÊNIO de que trata o Artigo 1º desta Lei, na forma do Artigo 2º.

Art 5º - Fica, também, autorizado o Executivo Municipal a ADITAR o CONVÊNIO de que trata esta Lei, sempre que assim determinar o interesse público.

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 13 de Maio de 2014.

FRANCISCO ANTÔNIO PASSARELLI MOMESSO

Prefeito

Publicada e registrada nesta Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

SANDRA MARIA MOLINA MARTINS SANCHES

Diretora